



## Termo de Interdição Cautelar nº 48/2024

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423, de 03 de abril de 2024, publica a medida do Termo de Interdição Cautelar DVMC.SVS. nº. 48/2024 - 1320.01.0053502/2022-62, por meio do qual ficou determinada a INTERDIÇÃO CAUTELAR da empresa Rei Clean Produtos Saneantes Ltda., CNPJ: 38.223.188/0001-00, localizada na Rua João Gualberto, nº 26 - Bairro Industrial, Santa Luzia/MG, CEP: 36.081-370, por representar risco de agravo à saúde da população pelo fato da empresa encontrar-se em local incerto e desconhecido, conforme disposto no Termo de Apuração de Denúncia - SES/URSJFONUVA (SEI 101190935) emitido pelo Núcleo de Vigilância Sanitária da Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora, o qual menciona que o local trata-se de uma residência, não possibilitando constatar o cumprimento das Boas Práticas de Distribuição, contrariando a Resolução SES/MG nº 5.815/2017 e estando a empresa sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA e sem Alvará Sanitário, contrariando o art. 3º, da Resolução RDC nº 16/2014 e o art. 85, da Lei 13.317/1999, respectivamente. Nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2024.

Alessandro de Souza Melo

**Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres**

